

LEI Nº 3623/2016

(Regulamentada pelo Decreto nº 470/2016)



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS
SALARIAIS A TODOS OS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia a conceder reposição das perdas salariais de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) a todos os servidores públicos municipais a partir de 1º de janeiro de 2016, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2015.

Art. 2º Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º Para os servidores que integram o Quadro do Magistério e são abrangidos pela Lei nº 1.380/2004 fica garantido o reajuste fixado pelo Governo Federal para o piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei serão extensivas aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Matelândia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município, para o exercício de 2.016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Aos doze dias do mês de janeiro de 2016.

RINEU MENONCIN
Prefeito